

Lei nº 137/2012

Autoriza contratação de profissionais da área de saúde para atender necessidades temporárias de interesse público e por tempo determinado.

A Câmara Municipal de Piau aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar:

- I - 02 (dois) Médicos - Clínico Geral
- II - 01 (um) Médico - Pediatra
- III - 01 (um) Médico ginecologista

§ 1º - O contrato será até o período de 31 de dezembro de 2012.

§ 2º - A carga horária do disposto no artigo anterior, e seu respectivo vencimento será o constante na tabela de cargos e salários.

Art. 2º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito por processo simples de contratação.

Art. 3º - Para as despesas autorizadas nesta Lei, o Executivo utilizará recursos de seu orçamento vigente, na dotação própria.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piau, 14 de novembro de 2012.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Em 01 de novembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piau Senhores Vereadores.

Por razões alheias a vontade do administrador, a administração pública municipal foi surpreendida com acontecimentos sobre os quais não era possível interferir, pois corridos sob o manto do fortuito e força maior reclamando assim a providencia proposta.

Salienta-se por oportuno que em um período de apenas 60 dias ficou a administração pública municipal em especial a secretaria de saúde deste município, desfalcada no seu quadro profissional de médicos, nada menos de que 04 profissionais da saúde, entre estes médicos especialistas em pediatria, ginecologia, e dois clínicos gerais, sendo certo que a ausência destes profissionais no quadro já reduzido da secretaria de saúde impôs um colapso imediato que não é mais possível aguardar as referidas substituições sob pena de incorrer em tese no crime de responsabilidade.

Mais importante que a possibilidade supracitada, de fato é possibilitar com a contratação requerida a normalização do atendimento ao cidadão que não pode nem deve suportar tal encargo, demonstrando assim a urgência na medida.

A titulo de exemplificação, a SECRETARIA Municipal de saúde não mais pode contar com os seguintes profissionais de saúde: Dr. Mianna, falecido e ainda não substituído, Dr^a. Alessandra médica pediatra em gozo de licença maternidade, Dr. Fausto médico ginecologista, em gozo de auxilio doença sem previsão de retorno, e Dr^a. Renata clinica geral, aprovado em concurso em outra localidade sendo iniciado seu desligamento definitivo de nosso quadros, enfim os dados respondem qualquer indagação, merecendo de nobres edis a anuência imediata do pretendido.

O que não se pode permitir é que o serviço público deixe de prosseguir nos seus serviços, por ausência de Médicos, Assistente Social e Psicólogo, caracterizando assim ato de irresponsabilidade ou omissão.

Assim e que se requer a autorização para a contratação de Médicos, para atender o Setor de Saúde da Prefeitura Municipal.

A medida excepcional tem fundamento legal no artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, se considerar a urgência da medida, bem como o Interesse Público relevante, e a necessidade da continuidade do serviço público.

Para a Lei maior, para que se proceda à contratação em caráter temporário, se faz necessário o cumprimento de certos requisitos, a saber; tempo

determinado, necessidade temporária, interesse público e caráter excepcional do interesse público.

Assim, a contratação será temporária por período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período. O interesse público é urgente, se considerarmos que o serviço público não pode parar, em razão da ausência de Médicos.

O interesse público esta presente de maneira excepcional considerando que o interesse publico não se limita a certos grupos de pessoas, mas a todos indistintamente, sendo, portanto relevante, pois foge do ordinário, exigindo diante da condição social apresentada, a demanda de prestação excepcional.

Evidencia-se, portanto, a necessidade e efetiva de contratação de um médico, para que se possa dar prosseguimento a atividade da administração pública.

Subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal